Convite

AJUSTE DIRETO

(subalínea ii., da alínea e., do n.º 1 do artigo 24.º do CCP)

Aquisição de consumíveis (cápsulas e vials) para Cromatógrafo GC

N.º de Procedimento: 49/NCP/2022

INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA
Universidade de Lisboa
Hinc Patriam Sustinet

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

O **Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa (ISA)**, com morada na Tapada da Ajuda 1349-017 Lisboa, pessoa coletiva n.º 505 869 721, na qualidade de entidade adjudicante, convida V. Exas. a apresentar proposta, no âmbito de procedimento de **AJUSTE DIRETO**, com fundamento na subalínea ii), da alínea e), do n.º 1 do artigo 24.º, n.º 2, do artigo 112.º e n.º 1 e 115.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua versão mais atualizada, para a celebração de contrato de "Aquisição de consumíveis (cápsulas e vials) para Cromatógrafo GC", nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos.

1. Informa-se que:

a) A decisão de contratar foi tomada pelo Sr. Presidente do Instituto Superior de Agronomia, ao abrigo de competência própria, por despacho datado de 24/10/2022, exarada a coberto da Informação n.º 99/NCP/2022;

b) A escolha do procedimento de AJUSTE DIRETO tem fundamento na subalínea ii), da alínea e), do n.º 1 do artigo 24.º do CCP;

1. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003 da Comissão, de 16 de dezembro de 2003 e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código CPV 38000000-5: Equipamento laboratorial, óptico e de precisão (exc. óculos).

c) Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e os convidados, na fase de formação do contrato, incluindo a apresentação dos documentos da proposta e documentos de habilitação, serão efetuadas através do endereço de correio eletrónico.

2. Esclarecimentos, retificações e alteração às peças do procedimento:

2.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pela entidade convidada, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, e no mesmo prazo, querendo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, designadamente, no que respeita aos elementos referidos nas alíneas do n.º 2.º do art.º 50.º CCP.

2.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação dos documentos da proposta.

2.3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação dos documentos da proposta não sejam por ele expressamente aceites.

2.4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

3. Prazo de apresentação dos documentos da proposta:

3.1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

3.2. A proposta bem como todos os documentos que a constituem, deve ser apresentada até às 23h59m do dia 30/10/2022, através da plataforma eletrónica "ACINOV", disponível em https://www.acingov.pt.

4. Documentos da proposta:

4.1. A proposta deve, sob pena de exclusão, ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo a que se refere a alínea a) do n.º 1.º do art.º 57.º do CCP **(cfr. Anexo I do presente Convite)**.

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

c) Documento(s) que ateste(m) a capacidade de quem assina os documentos referidos nas alíneas a) e b) para obrigar, nomeadamente, cópia da certidão permanente da empresa ou o seu código de acesso *online*.

d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento e boa interpretação da mesma.

4.2. A proposta e todos os documentos que a constituem, deve ser assinada eletronicamente de acordo com a Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função ou poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter um documento institucional indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

4.3. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos concorrentes nos termos do artigo 66.º do CCP.

5. Idioma dos documentos da proposta:

5.1. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada, salvo no que respeita a documentação de caráter eminentemente técnico, nomeadamente catálogos, certificados, referências, manuais técnicos e similares, que poderão ser apresentados na língua inglesa.

6. Proposta Variantes:

6.1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

6.2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

7. Indicação do preço:

7.1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

7.2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

7.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

8. Prazo da obrigação de manutenção das propostas:

8.1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

9. Análise das propostas:

9.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

9.2. São excluídas as propostas que se encontrem nas condições referidas no n.° 2 do artigo 70.° do CCP, bem como as que não sejam constituídas por todos os documentos indicados no presente convite.

9.3. É também motivo de exclusão da proposta a não prestação dos esclarecimentos à proposta, solicitados pela entidade adjudicante, dentro do prazo fixado para o efeito.

9.4. São excluídas ainda as propostas que não sejam assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.

10. Esclarecimentos sobre as propostas:

10.1. A entidade adjudicante pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.

10.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.

11. Negociação:

11.1. As propostas não serão objeto de negociação.

12. Preço base:

12.1. O preço base é de **611,79€** (seiscentos e onze euros e setenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

13. Adjudicação:

13.1. A decisão de adjudicação deve ser notificada à entidade convidada, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

13.2. Juntamente com a notificação da adjudicação notifica-se a entidade convidada para apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP.

14. Documentos de habilitação:

14.1. O adjudicatário deve apresentar, sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no prazo de até 5 (cinco) dias:

a) Declaração emitida conforme modelo constante da alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP **(cfr. Anexo II do presente Convite)**;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1.º do artigo 55.º do CCP;

c) Indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão da Conservatória do Registo Comercial em vigor ou apresentação da mesma;

d) Identificação dos representantes legais do adjudicatário com poderes para outorgar o contrato, tais como: nome, número de cartão de cidadão e validade, bem como o número de identificação fiscal;

e) A entidade adjudicante pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.

14.2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado por um período não superior a 5 (cinco) dias, por uma única vez, por solicitação devidamente fundamentada do adjudicatário, devendo ser formulada ao órgão competente para a decisão de contratar.

14.3. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos apresentados na plataforma eletrónica.

14.4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

14.5. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de 2 (dois) dias úteis.

15. Caução:

15.1. Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

15.2. Quando, no caso previsto no número anterior, não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos.

16. Redução do contrato a escrito:

16.1. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas.

16.2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

17. Aceitação da minuta do contrato:

17.1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à notificação.

17.2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

18. Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo:

18.1. O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é o Presidente do Instituto Superior de Agronomia.

18.2. O prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias.

19. Legislação aplicável:

19.1. Ao presente procedimento e em tudo o que se considerar omisso e/ou que não esteja especialmente previsto no presente convite, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelos Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e

republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro, e nº 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

Assinado por: **Dora Amélia Alves de Matos Pereira Brandão**
Num. de Identificação: 13733516
Data: 2022.10.25 11:36:34+01'00'

A Técnica Superior do Núcleo de Contratação e Património

ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)…….. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º

do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento

adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.